

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, empresa estabelecida na Rua dois, 123ª Terço, Bairro: Luar do Sertão, Ponto Novo, CNPJ 27.736.640/0001-10, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços técnicos de Consultoria, decorrente da licitação na modalidade de dispensa de Licitação n.º 016/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a destina-se a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) A empresa a ser contratada deverá realizar análise e adequação da Lei Municipal que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei 13.824/2019 e Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022; Elaboração, aprovação e publicação do Edital divulgando o processo de escolha; Formação da Comissão do CMDCA de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023; Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, site da Prefeitura e outros; Inscrição dos candidatos; apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos; Publicação dos inscritos; Publicação definindo prazo para possíveis impugnações; Divulgação e notificação dos impugnados para defesa; Recursos dos Impugnados; apreciação e julgamento dos recursos de candidatos contra impugnações; Publicação do resultado dos recursos e lista definitiva dos candidatos aptos para prova; Realização de prova escrita com os candidatos aptos; Publicação do gabarito da Prova; Publicação do resultado das provas e dos aprovados; Prazo de Recurso para os reprovados; apreciação e julgamento dos recursos; Divulgação ampla dos candidatos aprovados, por intermédio dos meios de comunicação, redes sociais, diário oficial do município e etc; Registro dos candidatos; Reunião com os candidatos para sorteios na chapa

e orientações sobre a campanha e dar conhecimento formal sobre o certame; Organização do dia da eleição; (votação, apuração e proclamação dos nomes eleitos); Recursos de possíveis impugnações; Apreciação e julgamento dos recursos; Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.;

c) A empresa deverá ministrar a consultoria de acordo com a proposta encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Social.

d) A empresa arcará com os custos de vinda ao Município quando necessário;

e) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados da CONTRATADA ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cíveis, tributaria, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pela CONTRATADA ou seu prepostos na execução de suas atividades;

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Prestar as informações necessárias á execução dos serviços avançados neste Contrato;

c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infra-estrutura necessária á realização do objeto.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, o valor de **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.
- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente

do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.52

Projeto/Atividade: 2093

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, ficando estabelecida à vinculação do presente contrato ao Processo de **Dispensa de Licitação nº. 016/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da**

Silva designado e devidamente autorizado pela Secretaria Desenvolvimento Social através do Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **8 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura ou até o término do saldo contratual .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 10 de Março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Ailton Ribeiro da Cruz
AILTON RIBEIRO DA CRUZ CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: